



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 185/2021, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o controle dos casos ativos, redução de internamentos decorrente do Covid-19 e o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20658 de 20/08/2021 e suas alterações, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído como condição indispensável para obtenção dos alvarás para realização de eventos de qualquer natureza (esportivo/ religioso/ festivo/ social/ outros), de caráter público, no município de Ibotirama, com público até 1000 pessoas, que os organizadores e/ou progenitores dos eventos:

I. Apresente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 15 dias, o requerimento para realização de eventos, devendo conter todas as informações necessárias sobre o evento que pretende realizar.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

II. Requerer junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos quanto a utilização de espaços públicos para execução do evento.

III. Apresentar, no setor de tributos, a comprovação de quitação das taxas de alvará para realização do evento.

IV. Apresentar a Vigilância Sanitária de Ibotirama, protocolo sanitário contendo todas as medidas de biossegurança sanitária, com demonstração de conhecimento das medidas a serem adotadas, bem como comprovação da capacidade máxima de pessoas no local, respeitadas as regras de distanciamento social e evitando aglomerações.

V. Apresentar comprovação de contratação de bombeiro civil ou fiscal, o qual irá atuar devidamente identificado, na exigência do comprovante de imunização, contratado sob responsabilidade do promotor/organizador do evento.

VI. Informar, as autoridades de Segurança Pública, sobre a realização do evento.

§1º - Caso seja contratado fiscais, estes deverão ser treinados e credenciados pela Vigilância em Saúde de Ibotirama. A capacitação com as Orientações de Biossegurança e fiscalização ocorrerá em data, horário e local definido.

§2º - Os órgãos da Administração Pública de Ibotirama irão fiscalizar o local durante a ocorrência do evento e/ou através de imagens fotográficas e vídeos filmados In loco ou ainda através das redes sociais, mesmo após o evento;

§3º - Os promotores/Organizadores dos eventos deverão cumprir, durante o evento a fiscalização:

I- Uso de Álcool em gel na entrada e de fácil acesso ao mesmo durante o evento;

II- Organização de corredores de acesso e saída que impeça aglomerações;

III- Obrigatório uso de máscaras para todos os trabalhadores do/no evento;

IV- O uso de máscaras para os participantes do evento nas áreas comuns;

V- Obrigação de informativo educativos durante o evento através de cartazes anexados em locais visíveis.

§4º - É de responsabilidade dos organizadores a verificação, na porta de entrada do evento, o comprovante de vacinação do participante, juntamente com um documento de identificação, não sendo permitida a entrada sem a devida comprovação.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

§5º - Quaisquer irregularidades ou descumprimentos detectados, mesmo a posteriori a realização do evento, serão utilizadas para suspensão da concessão de futuros eventos (negativa de alvará).

Art. 2º. Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 21 de setembro de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br